
Impugnação pregão eletrônico 052/2024

1 mensagem

Farmamed Medfarm <farmamed.vendas@gmail.com>
Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

28 de agosto de 2024 às 12:11

Bom dia,

Segue registro de impugnação referente ao pregão eletrônico número 052/2024.

Favor, acusar recebimento

Atenciosamente,
Kelly Lunardi

Fone: (55)3512-5588



RIO PARDO - 27 08.2024 (1).pdf
151K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de Fraldas Descartáveis.

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio na cidade de Santa Rosa/RS, na Av. Rio Grande do Sul nº 480, Centro, CEP: 98.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.037.480/0001-83, neste ato representada pelo sócio FLÁVIO LUIS MERGEN portador do RG nº 5027966182 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 356.994.180-91, futura licitante do processo à epígrafe, vem à presença de V. Sa., respeitosamente, pela presente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Um dos pilares básicos dos procedimentos licitatórios é a garantia da competitividade, fator preponderante para propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma a Nova Lei de Licitações é clara ao proibir a inserção, nos editais, de cláusulas que restrinjam a competitividade, vejamos:

Art. 11. *O processo licitatório tem por objetivos:*

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A empresa ora impugnante tomou conhecimento do Edital do Processo Licitatório nº 052, o qual visa à aquisição de fraldas geriátricas. Contudo, ao analisar o Termo de Referência do

referido edital, verificou-se a necessidade de retificação das especificações técnicas referentes às medidas de cintura dos tamanhos P (pequeno), M (médio) e XXG (extragrande), constantes nos itens 1, 2 e 5, pelos motivos a seguir delineados.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O edital estabelece as seguintes medidas de cintura para as fraldas geriátricas:

- **Item 1 - Fralda Geriátrica Tamanho P (Pequeno):** Cintura de 50 a 90 cm;
- **Item 2 - Fralda Geriátrica Tamanho M (Médio):** Cintura de 80 a 125 cm;
- **Item 5 - Fralda Geriátrica Tamanho XXG (Extragrande):** Cintura de 115 a 170 cm.
-

No entanto, as medidas estipuladas pelo edital estão acima do padrão de mercado, que usualmente apresenta variações menores nas medidas de cintura das fraldas, sem comprometer a qualidade ou o que se espera do produto.

DA IRREGULARIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações de medidas contidas no edital podem restringir a competitividade do certame, uma vez que os fabricantes de fraldas descartáveis seguem padrões de mercado que não correspondem às exigências estabelecidas no edital.

Cabe ressaltar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão regulamentador de produtos de higiene no Brasil, não determina as medidas de cintura para fraldas descartáveis, limitando-se a regulamentar os aspectos sanitários e de qualidade do produto.

DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, requer-se a retificação do Termo de Referência nos seguintes termos:

- **Item 1 - Fralda Geriátrica Adulto Tamanho P (Pequeno):** Retificar a medida de cintura de 50 a 90 cm para **40 a 80 cm**;
- **Item 2 - Fralda Geriátrica Adulto Tamanho M (Médio):** Retificar a medida de cintura de 80 a 125 cm para **70 a 120 cm**;
- **Item 5 - Fralda Geriátrica Adulto Tamanho XXG (Extragrande):** Retificar a medida de cintura de 115 a 170 cm para **130 a 165 cm**.

DA IMPUGNAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Caso este respeitável órgão não entenda pela retificação das medidas conforme solicitado, requer-se, subsidiariamente, que as especificações de cintura exigidas no edital sejam acrescidas do termo "medidas aproximadas", de modo a garantir a maior participação de licitantes e evitar que o certame seja restritivo, em conformidade com os princípios da competitividade e isonomia.

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

Importante destacar que a licitação deve ser regida pelos princípios da **competitividade**, **isonomia** e **melhor proposta**, com o objetivo de propiciar o maior número de licitantes, garantindo que a Administração obtenha o melhor interesse público.

A exigência de medidas específicas, sem considerar a variação natural existente entre os produtos comercializados no mercado, pode comprometer o alcance desse objetivo, restringindo a participação de potenciais fornecedores e comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. A **retificação do Termo de Referência** nos termos supracitados, ajustando as medidas de cintura das fraldas geriátricas para os padrões de mercado.
2. Subsidiariamente, que sejam acrescidas as expressões "medidas aproximadas" nas especificações de medidas de cintura, para que o edital permita a ampla concorrência.
3. Que seja suspenso o prazo de abertura do certame até a resposta definitiva desta impugnação, de forma a garantir o direito de participação em igualdade de condições.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a integridade do processo licitatório.

FARMAMED	Assinado de forma
PRODUTOS	digital por FARMAMED
HOSPITALARES	PRODUTOS
LTDA:92037480	HOSPITALARES
000183	LTDA:92037480000183
	Dados: 2024.08.28
	11:26:12 -03'00'

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Rosa/RS, 27 de agosto 2024.

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 92.037.480/0001-83

